



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2020. Publicação: 18/12/2020. Edição nº 234/2020.

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, inciso IV e no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público declina razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês, ou de quem venha a lhes suceder ou substituir no seu respectivo cargo da saúde pública do Município de Santa Inês, que adote todas as providências e medidas administrativas no sentido de:

1) GARANTIR o funcionamento contínuo dos estabelecimentos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Santa Inês durante o período de recesso de final de ano, quais sejam, aqueles que prestam os seguintes serviços: a) de atenção primária (Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde); b) de atenção à urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;

2) ENCAMINHAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente Recomendação, a escala de profissionais de saúde que exercerão suas funções nos estabelecimentos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município Santa Inês durante o período de recesso de final de ano, e

3) AFIXAR cópia da presente Recomendação em todos os Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS) do Município de Santa Inês a fim de que a população tome conhecimento do seu teor, oportunizando, assim, o acionamento da Ouvidoria do SUS, bem como do Ministério Público na hipótese de descumprimento.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês, por meio eletrônico, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a proximidade do início do período de recesso de final de ano, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês, para fins de ciência.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

\* Assinado eletronicamente

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça

Documento assinado. Santa Inês, 16/12/2020 16:21 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJSI,

Número do Documento 152020 e Código de Validação AB83C6963D.

## REC-1ºPJSI - 162020

Código de validação: ED317CFF26

Procedimento Administrativo nº 006/2020-1ºPJSI (0806-267/2020-SIMP)

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2020 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pela Secretária Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão, com o fito de garantir a continuidade das ações e serviços de saúde durante o recesso de final de ano, sobretudo em face da situação de pandemia de COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2020. Publicação: 18/12/2020. Edição nº 234/2020.

Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da legalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Bela Vista do Maranhão as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, inciso I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência nos seguintes termos

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (Sem grifos no original)

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.508/2011, “O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.” (art. 8º);

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 7.508/2011 define:

Art. 9º São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:

I - de atenção primária;

II - de atenção de urgência e emergência;

III - de atenção psicossocial; e

IV - especiais de acesso aberto.

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, aprovou o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, o que inclui todos os serviços que devem ser ofertados pelas Portas de Entrada;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde” (art. 18, I, da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 02/2017 aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, consistente em “ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. (Origem: Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017)”

CONSIDERANDO que o município deve organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2020. Publicação: 18/12/2020. Edição nº 234/2020.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Carta de Direitos dos Usuários do SUS (Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017), toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que toda pessoa tem direito a “ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento” (art. 4º, parágrafo único);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, que regem o exercício de todas as atividades administrativas necessárias à persecução do interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público, na seara da saúde, impõe a sua prestação ininterrupta, eis que a população necessita, permanentemente, da disponibilidade do serviço, sendo dever do Estado satisfazer e promover direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os dispositivos que atuam como Porta de Entrada às ações e serviços públicos de saúde do Município de Bela Vista do Maranhão funcionem durante o período de recesso de final de ano, sob pena de afronta os princípios que regem as atividades da administração pública, bem como os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 006/2020-1ªPJSI (806-267/20200-SIMP), que tem por objeto acompanhar e fiscalizar as estratégias/providências, adotadas pelo Município de Bela Vista do Maranhão, com o fito de garantir a manutenção da assistência à saúde, prestada pela Atenção Básica no atual contexto de pandemia de COVID 19, sobretudo aos grupos mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, inciso IV e no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o Ministério Público declina razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretária Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão que adote todas as providências e medidas administrativas no sentido de:

1) GARANTIR o funcionamento contínuo dos estabelecimentos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Bela Vista do Maranhão durante o período de recesso de final de ano, quais sejam, aqueles que prestam os seguintes serviços: a) de atenção primária (Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde); b) de atenção à urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;

2) ENCAMINHAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente Recomendação, a escala de profissionais de saúde que exercerão suas funções nos estabelecimentos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Bela Vista do Maranhão durante o período de recesso de final de ano, e

3) AFIXAR cópia da presente Recomendação em todos os Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS) do Município de Bela Vista do Maranhão a fim de que a população tome conhecimento do seu teor, oportunizando, assim, o acionamento da Ouvidoria do SUS, bem como do Ministério Público na hipótese de descumprimento.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês, por meio eletrônico, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica determinado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a proximidade do início do período de recesso de final de ano, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Inês, para fins de ciência.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Santa Inês/MA, 16 de dezembro de 2.020.

\* Assinado eletronicamente  
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
Promotora de Justiça  
Matrícula 1070670

Documento assinado. Santa Inês, 16/12/2020 17:13 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2020. Publicação: 18/12/2020. Edição n° 234/2020.

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>  
informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJSI,  
Número do Documento 162020 e Código de Validação ED317CFF26.